

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0211/78-DREC-6764/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de LEME.
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR (A) : Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER-CEE-nº 5 6 1 / 1 9 8 2 - C.PL. APROVADO em 28/04/82

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0211/78

PARECER

CEE Nº 561 / 82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na Cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 569.712,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e doze Cruzeiros), correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Pirassununga, da Divisão Regional de Ensino

de Campinas, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de LEME, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 569.712,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros).

São Paulo, 29 de março de 1982

Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATOR (A)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).
Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril 1982

Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente